



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REGIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2021

Às 15 horas do dia cinco de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão de Regimento do TRF 1ª Região, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira (Presidente), Desembargadora Federal Daniele Maranhão (Membro) e Desembargador Federal Wilson Alves de Souza (Membro), para tratar das propostas de emenda ao texto regimental apresentadas. Tendo o Presidente dado as boas-vindas aos presentes, iniciaram-se os trabalhos, com a apresentação das seguintes propostas, seguidas das respectivas deliberações.

PROPOSTA 6: alteração da competência para decidir admissibilidade de recursos especial e extraordinário

- O Plenário deliberou, em sessão realizada no dia 08/10/2020, delegar à Comissão de Regimento a adaptação dos demais dispositivos regimentais às decisões plenárias de aprovar a mudança para a Vice-Presidência da competência para decidir a admissibilidade de recursos especiais e extraordinários e manter na Vice-Presidência a competência para distribuição de processos apenas por delegação.

Origem: (Desembargador Federal Kassio Marques (na condição de Vice-Presidente))

Deliberação

A Comissão, à unanimidade, decidiu aprovar a adaptação dos seguintes dispositivos regimentais: art. 22, § 1º; art. 123, inciso V e § 2º; art. 317, *caput* e §§ 1º, 8º, 10 e 11; art. 318, parágrafo único, e art. 320, *caput*, nos termos abaixo:

Art. 22. [...]

§ 1º A delegação de que trata o inciso II far-se-á mediante ato do presidente e de comum acordo com o vice-presidente.

Art. 123. [...]

V – em caso de interposição de recurso especial ou recurso extraordinário, pelo vice-presidente. (art. 22, III);

[...]

§ 2º Em caso de interposição de recurso especial ou recurso extraordinário, o sistema processual registrará a atribuição do processo à Vice-Presidência do Tribunal.

[...]

Art. 317. O recurso extraordinário e o recurso especial serão interpostos por petições distintas, dirigidas ao vice-presidente do Tribunal, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, no prazo de 15 dias.

§ 1º Recebida a petição pela Coordenadoria da Corte Especial e das Seções ou pela

coordenadoria da turma, conforme a hipótese, e aí protocolizada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contrarrazões, pelo prazo de 15 dias, findo o qual será concluso o processo ao vice-presidente, que deverá, nos termos da legislação processual:

[...]

§ 8º O requerimento de que trata o § 7º será dirigido ao relator do processo sobrestado no Tribunal, ainda que o sobrestamento tiver sido determinado pelo vice-presidente na admissibilidade de recurso extraordinário ou recurso especial.

[...]

§ 10. Reconhecida a distinção de que tratam os §§ 7º ao 9º, no caso de sobrestamento de recurso extraordinário ou recurso especial, o relator comunicará a decisão ao vice-presidente, para que o recurso seja encaminhado ao tribunal superior.

§ 11. Caberá ao vice-presidente do Tribunal:

[...]

Art. 318. [...]

Parágrafo único. No juízo de admissibilidade do recurso extraordinário, a ser realizado pelo vice-presidente do Tribunal, será verificado apenas o requisito formal da existência de fundamentação para demonstrar a repercussão geral do recurso, cujo mérito será apreciado exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal no juízo de admissibilidade.

Art. 320. Cabe agravo de decisão do vice-presidente que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, interposto por petição nos autos, dirigida ao prolator da decisão, no prazo de 15 dias.

PROPOSTA 8: Direito a voz às associações de juízes federais nas sessões administrativas

- O Plenário houve por bem que a Comissão de Regimento redigisse texto substitutivo para a proposta apresentada na sessão plenária 08/10/2020.

Origem: AJUFE, AJUFER, AJUFBA, AJUFEMG e AJUFEPI

Deliberação

A Comissão acatou proposta do Desembargador Federal Wilson Alves de Souza de acrescentar § 2º ao art. 69 com a seguinte redação:

Art. 69. [...]

§ 2º O presidente de entidade regular de defesa de interesses coletivos de juízes ou de servidores poderão pedir uso da palavra perante a Corte Especial Administrativa quando estiver em discussão assunto de interesse da respectiva categoria.

PROPOSTA 12: composição e atribuições da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes

- Alteração dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 78 e acréscimo do § 4º ao mesmo dispositivo; alteração do inciso II do art. 84 e acréscimo dos incisos V, VI, VII, VIII e IX bem como dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º e 7º ao mesmo dispositivo.

Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do Tribunal)

- Alteração do inciso II e do § 3º do art. 78; alteração do *caput* do art. 84 e acréscimo do inciso X ao mesmo dispositivo.

Origem: Presidência

Deliberação

A Comissão, à unanimidade, nos termos da tabela 12560588 do PAe 0021840-59.2020.4.01.8000, decidiu acatar parcialmente a proposta do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves na condição de Presidente, rejeitando a modificação do § 3º do art. 78 e alterando a redação do § 4º do mesmo dispositivo, e acatar e parcialmente a proposta da atual Presidência, alterando a redação do inciso II e suprimindo o inciso III do § 3º do art. 78, para que os correspondentes dispositivos regimentais passem a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 78. [...]

II – Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas;

[...]

§ 1º As Comissões de Regimento e de Acervo Jurídico terão, cada uma, três membros efetivos e um suplente, sendo presidida pelo mais antigo, podendo funcionar, excepcionalmente, com a presença de dois desembargadores. Na Comissão de Acervo Jurídico, funciona, na qualidade de secretário permanente, o dirigente da área responsável pela gestão da Biblioteca.

§ 2º A Comissão de Promoção é composta pelo corregedor regional, que a presidirá, e pelos desembargadores federais presidentes das turmas.

§ 3º A Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas será composta:

I – por desembargador federal presidente, indicado pelo presidente do Tribunal e por um desembargador federal representante de cada uma das seções especializadas do Tribunal — todos indicados pelo presidente do Tribunal;

II – por 3 (três) servidores designados pelo presidente do Tribunal, dos quais 1 (um) deve integrar o quadro de pessoal efetivo do Tribunal e possuir graduação em direito e 1 (um) deve integrar o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas;

§ 4º Os membros da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas serão substituídos, em seus impedimentos, ausências, afastamentos eventuais e regulamentares por qualquer prazo da seguinte forma:

I – no caso do inciso I do § 3º deste artigo, por quem os substituir, respectivamente, no exercício da Presidência do Tribunal e da Presidência das seções;

II – no caso do inciso II do § 3º deste artigo, por servidor designado na mesma forma do titular.

Art. 84. À Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes **e de Ações Coletivas** incumbe:

[...]

II – supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados, e os trabalhos do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados na Corte em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;

[...]

V – sugerir ao presidente do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e divulgação dos precedentes qualificados, conforme disposto no Código de Processo Civil;

VI – sugerir ao presidente do Tribunal e aos diretores do foro medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e da assunção de competência;

VII – desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, os tribunais superiores, outros setores do próprio Tribunal e diretorias do foro a ele vinculadas, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Tribunal sob a sistemática dos incidentes de resolução de demanda repetitiva e de assunção de competência;

VIII – acompanhar, antes ou depois da distribuição, os processos que possuam matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor ao presidente do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos desta Corte por meio de definições de teses jurídicas em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou em assunção de competência;

IX – deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, além de outras atribuições referentes a casos de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

X – definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

Parágrafo único. (Revogado)

§ 1º A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, nos votos, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

§ 2º Mediante prévia anuência do respectivo relator, poderá ser delegada aos membros da comissão a competência para despachar e decidir monocraticamente em processos indicados pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas como representativos da controvérsia já decididos pelos tribunais superiores.

§ 3º A delegação prevista no § 2º será exercida pelos membros da comissão no âmbito das matérias da respectiva seção especializada e, quando se tratar de processos em estágio de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário, por seu presidente.

§ 4º Nos termos do inciso XXV do art. 21 deste Regimento e do § 5º do art. 6º da Resolução 235, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, poderão ser convocados magistrados para compor o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletiva e auxiliar os membros da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, de quem receberão delegação para as atribuições previstas nos §§ 2º e 3º.

§ 5º Opostos embargos de declaração contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados na forma do § 4º, caberá a eles sua análise.

§ 6º Interposto agravo interno contra decisão monocrática dos membros da comissão ou dos juízes convocados na forma do § 4º, poderão eles exercer o juízo de retratação.

§ 7º Não havendo retratação na situação prevista no § 6º, os autos serão remetidos ao respectivo relator para apreciação do agravo interno.

Art. 358. [...]

§ 1º A ampla divulgação e a publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça, serão feitas pelo presidente do Tribunal, quando da instauração do incidente, e pelo relator, com razoável antecedência aos julgamentos de admissibilidade e de mérito, cujas comunicações deverão ser encaminhadas pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas.

PROPOSTA 16: Redistribuição de processos administrativos ainda não julgados

- Redistribuição dos processos administrativos ainda não julgados de competência da própria Corte Especial e do Conselho de Administração ao magistrado que suceda o relator naqueles órgãos, quando este encerrar seu mandato.

Origem: Desembargador Federal Carlos Moreira Alves (na condição de Presidente do Tribunal)

Deliberação

A Comissão, à unanimidade, acolheu a proposta, acrescentando o § 7º ao art. 123, com a seguinte redação:

Art. 123. [...]

§ 7º Ao término de mandato do relator na Corte Especial ou no Conselho de Administração e nos casos de vacância, os processos de sua competência serão atribuídos ao seu sucessor no respectivo órgão.

PROPOSTA 24: instituição de duplo reporte do dirigente da unidade de auditoria: ao presidente e ao órgão colegiado

- Acréscimo dos incisos "r" e "s" ao inciso XXXII do art. 21, com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

XXXII: [...]

r) aprovar o Plano de Auditoria de Longo Prazo, o Plano Anual de Auditoria e o Relatório das Atividades de Auditoria Interna e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;

s) nomear o dirigente da unidade de auditoria interna por dois anos, bem como destituí-lo, submetendo à aprovação do Conselho de Administração o ato de nomeação e de destituição, caso este ocorra antes do término do mandato.

Origem: Presidência

Deliberação

A Comissão, à unanimidade, aprovou a proposta.

Encerramento

Às 16 horas e trinta e seis minutos, o Presidente encerrou a reunião, determinando que eu (Samuel Nunes dos Santos), Secretário, lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Desembargador Federal **JAMIL DE JESUS OLIVEIRA**

Presidente

Desembargadora Federal **DANIELE MARANHÃO**

Membro

Desembargador Federal **WILSON ALVES DE SOUZA**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal**, em 23/03/2021, às 18:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Nunes dos Santos, Diretor(a) de Divisão**, em 24/03/2021, às 10:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Maranhão, Desembargadora Federal**, em 24/03/2021, às 18:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal**, em 24/03/2021, às 19:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12507565** e o código CRC **92EAE348**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br

0021840-59.2020.4.01.8000

12507565v54